

CONVÊNIO N. 2 / 2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União, representada pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº1188, sala 101, CEP: 89251-702, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, inscrito no CNPJ n. 05.858.851/0001-93, neste ato representada pelo **DOUTOR FERNANDO ZIMERMANN GERBER**, Juiz da Zona Eleitoral, a seguir denominada **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, CEP: 89275-000 - na cidade de Schroeder/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº83.102.491/0001-09, neste ato representada pelo Senhor **OSVALDO JURCK**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº310.472.469-53, portador da C.I. nº597.443-7-SSP/SC, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei 4.737/1965 (Código Eleitoral), art. 365; na Lei 6.999/1982, na Lei Complementar 101/2000, art. 62; na Lei n. 8.666/1993; nas Resoluções TSE n. 21.538/2003 e n. 23.255/2011, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, no intuito de a **CONVENIADA** disponibilizar à **CONVENENTE** recursos humanos para a atualização do cadastro de eleitores do Município, por meio da requisição de servidores e estagiários da Prefeitura à Justiça Eleitoral, sem ônus à **CONVENENTE**.

*Ju*

*[Handwritten signature]*  
Comando Regional de Exatidão  
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Rua Marechal Deodoro, 1188 - Jaraguá do Sul/SC - 89251-702

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete à **CONVENIADA**:

a) ceder, sem ônus para a **CONVENENTE**, servidores e estagiários, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes ao cadastramento do eleitorado com coleta de dados biométricos.

II – Compete à **CONVENENTE**:

a) oferecer treinamentos e orientação aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 2017 e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos ao presente instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

Handwritten signature and stamp of the Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina (OAB/SC nº 154.452).

## CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, na internet do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Schroeder (SC), 10 de novembro de 2017.

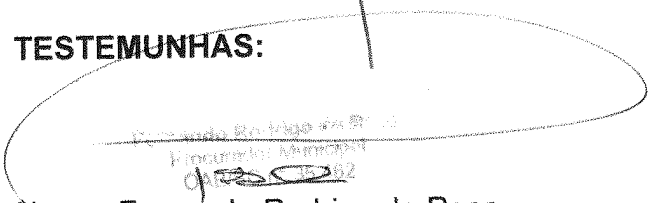


**Fernando Zimmermann Gerber**  
Juiz Eleitoral da 17ªZE/SC

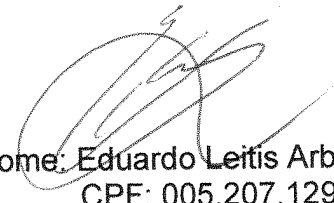


**Osvaldo Jurck**  
Prefeito de Schroeder

### TESTEMUNHAS:



Nome: Fernando Rodrigo da Rosa  
CPF: 021.604.4219-44



Nome: Eduardo Leitis Arbigaus  
CPF: 005.207.129-43